



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Lei nº 626/07, de 22 de março de 2007.

“Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, com retribuição mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e 02 (dois) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com retribuição mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, inclusive com, no mínimo, uma publicação em jornal de grande circulação.

§ 2º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, os profissionais que desde março de 2006, já desempenhavam as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e;

III - haver concluído o ensino fundamental.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - A definição da área geográfica, a que se refere o inciso I, será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na área de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de Quadro de Pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 04 de junho de 1.999, ou;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único – No Caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Caso o Município venha a ser descredenciado do Programa Saúde da Família, ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer desses programas, fica automaticamente extinto os respectivos empregos públicos criados exclusivamente para sua execução.


Parágrafo único - Havendo a extinção do emprego público, a Administração deverá promover o acerto rescisório, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispensa sem justa causa.

Art. 10 - Fica autorizada a Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento, e promover as contratações na forma estabelecida em lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento de 2007 e seguintes.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos
22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2007.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito Municipal=

